



EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA FRONTIN LTDA

CONSTRUÇÃO E ELETRICA EM GERAL

CNPJ:19.667.095/0001-20

ENDERÇO:RUA VEREADOR MIGUEL ANDREIOV

AO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ – SC

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2021

EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA FRONTIN LTDA, inscrita no CNPJ nº CNPJ nº 19.667.095/0001-20, com sede na Rua Miguel Andreiov, s/n, Centro, Paulo Frontin – PR, (42) 9137-6117/ (42) 9817-8138, por seu representante legal, que abaixo assina, vem apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, conforme segue:

Impugnamos o presente Edital, considerando não ter previsto que as empresas interessadas tenham prévio registro no CREA – Conselho Reginal de Engenharia e Arquitetura, especialmente pela descrição do objeto e o escopo detalhado dos serviços no Termo de Referência.

Em consulta e representação do CREA/SC, a empresa teve informação positiva quanto a ilegalidade cometida.

Segundo o Edital, para as funções de “Pedreiro” serão realizadas obras civis de engenharia, desde edificação interna ou externa até mesmo a de reparo e manutenções, o que obviamente será necessária a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica de um Engenheiro habilitado no CREA, conforme legislação.

Ocorre que, para as atividades objeto do pregão presencial em estudo, a saber, **obra a ser reparada ou construída examinando o projeto e especificações, ampliação e realização de reformas, construção de fundações, monitorar padrões de qualidade da construção.**

No caso de licitação que envolva obras e serviços de engenharia, a Lei nº 5.194/1966 estabelece a competência do Sistema Confea/Crea para o exercício da profissão de engenheiro. De acordo com os arts. 59 e 60 da referida lei, a pessoa jurídica que se organiza para prestar ou executar essas atividades, ou que mantém seção ligada ao exercício delas, está sujeita à fiscalização profissional pelos conselhos regionais, devendo providenciar sua inscrição.



EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA FRONTIN LTDA

CONSTRUÇÃO E ELETRICA EM GERAL

CNPJ:19.667.095/0001-20

ENDERÇO:RUA VEREADOR MIGUEL ANDREIOV

Tendo em vista que os “Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) são órgãos de fiscalização do exercício das profissões de engenharia, arquitetura e agronomia, em suas regiões” (art. 33 da Lei nº 5.194/1966), é preciso avaliar as condições sob as quais deve ocorrer o registro das pessoas jurídicas.

Na presente licitação, sob pena de sua nulidade, é imperioso o registro da licitante, como forma de sua capacidade técnica e **também para atendimento da legislação, já que as atividades elencadas no edital são passíveis de fiscalização do CREA/SC.**

Neste sentido a Lei Federal nº 5.194/66, que regula a profissão de engenheiro civil:

Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo:

a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;

(...)

*e) a firma, **organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia, da arquitetura e da agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do art. 8º desta lei.***

Dessa forma, o desempenho das atividades descritas pelo Edital por empresa que não possua registro no CREA constitui ilegalidade grave, inclusive crime.

Ainda, não há que se falar que os serviços são de pequena monta, já que em sua descrição abrange todo e qualquer tipo de obra que exija **“obra a ser reparada ou construída examinando o projeto e especificações, ampliação e realização de reformas, construção de fundações, monitorar padrões de qualidade da construção.”**
Conforme atribuições do pedreiro no Termo de Referência.

Diferentemente seria se o edital especificasse as funções que não envolvem serviços de engenharia, como a função de Agente Operacional, que está claramente descrito como “serviços de pequena monta” “pequenos reparos”.



EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA FRONTIN LTDA

CONTRUÇÃO E ELETRICA EM GERAL

CNPJ:19.667.095/0001-20

ENDERÇO: RUA VEREADOR MIGUEL ANDREIOV

Já para função de pedreiro, como atualmente está descrito, engloba evidentemente a função de engenharia civil, desde a análise de projeto, como a execução técnica e até mesmo o aferimento da qualidade da obra, exatamente como descrito pelo CREA/SC.

Ainda, além de incorrer em ilegalidade coloca os licitantes que são inscritos no CREA em desvantagem, pois possuem custos e padrões de serviços diferenciados, o que obviamente lhe é mais caro, colocando em desvantagem na disputa de preços e quebrando a isonomia do certame.

Razões pelas quais, requer a imediata suspensão do edital para adequação aos termos da lei, com a melhoria na redação da exigência da qualificação técnica.

CONCLUSÃO:

ISTO POSTO, conforme argumentações trazidas, impugnamos os termos do Edital, para seja devidamente incluído no instrumento convocatório a exigência de registro perante o CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, diante da descrição do objeto, para atendimento da lei e ao princípio da eficiência do procedimento licitatório, sob pena de discussão judicial para declarar o ato ilegal como nulo.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Paulo Frontin, 24 de agosto de 2021.

19.667.095/0001-20

Empreiteira de Mão de Obra

Frontin Ltda - ME

Rua Miguel Andreiov - Centro

CEP 84.625-000 - Paulo Frontin - PR

Marcelino V. S. de Rosa
EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA FRONTIN LTDA
Marcelino Vanderlei Ferreira da Rosa
Sócio Administrador